

PARECER Nº 1516/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/2001.

Projeto de lei de autoria do Executivo objetiva dispor sobre contratações por tempo determinado, permitindo que se prorrogue por 6 (seis) meses os contratados no período de 02 de abril a 30 de novembro de 2001, excepcionando a regra contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Justifica o fato de que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 108, somente permitia a contratação por tempo determinado por 6 (seis) meses, e dada a impossibilidade da interrupção dos serviços públicos essenciais e inadiáveis que motivaram as contratações em questão, pretende-se manter a isonomia para com as futuras contratações que poderão ser pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante a alteração introduzida pela Emenda nº 22, que vigora a partir de 19 de outubro do corrente.

Entendemos correta a pretensão do presente projeto, na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, e dada a pertinência da matéria, apresentamos substitutivo no sentido de atualizar a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, ao disposto na Emenda nº 22 à Lei Orgânica do Município.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 578/2001.

Altera o artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispões sobre contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses."

Art. 2º - A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no período de 2 de abril a 30 de novembro de 2001, os quais poderão ser novamente contratados, mais uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - A excepcionalidade prevista no "caput" terá seus efeitos retroagidos a 2 de abril de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/01.

José Olímpio - Presidente

Antonio Paes - Barათão - Relator

Erasmus Dias

João Antônio

Lucila Pizani Gonçalves